LEI Nº 436/2025 08 DE DEZEMBRO 2025.

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Infraestrutura – FMI, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Pecuária do Município de Araguanã – TO, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **Câmara Municipal de Araguanã** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o **Fundo Municipal de Infraestrutura – FMI**, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Pecuária, com a finalidade de captar, gerir e aplicar recursos destinados à execução, ampliação, manutenção e melhoria da infraestrutura urbana e rural do Município de Araguanã – TO.

Art. 2º O Fundo Municipal de Infraestrutura tem por objetivos:

I – financiar obras, projetos e ações de infraestrutura urbana e rural;

II – custear serviços de conservação, recuperação e pavimentação de vias públicas;

III – apoiar a implantação e manutenção de obras de saneamento básico, drenagem, calçamento, iluminação pública e urbanismo;

IV – garantir recursos para a modernização de equipamentos, maquinários e veículos utilizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Pecuária;

V – apoiar ações de manutenção e melhoria das estradas vicinais e pontes municipais;

VI – promover a captação de recursos estaduais, federais e de outras fontes para investimentos em infraestrutura, agricultura e pecuária;

VII – apoiar a elaboração de projetos técnicos, estudos de viabilidade e planos de obras públicas e rurais.

CAPÍTULO II – DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 3º Constituem receitas do **Fundo Municipal de Infraestrutura – FMI**:

I – dotações orçamentárias próprias consignadas anualmente no orçamento do Município;

II – transferências voluntárias da União e do Estado do Tocantins, decorrentes de convênios, acordos ou ajustes;

III – recursos provenientes de consórcios públicos, termos de parceria ou cooperação;

IV – contribuições, doações, subvenções e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

V – receitas oriundas da aplicação financeira dos recursos disponíveis;

VI – contrapartidas financeiras decorrentes de empreendimentos públicos ou privados, quando previstas em lei ou instrumento contratual;

VII – receitas de indenizações, taxas, multas e outras receitas relacionadas a obras e serviços de infraestrutura, agricultura e pecuária, quando houver previsão legal;

VIII – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º O Fundo Municipal de Infraestrutura – FMI será administrado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Pecuária, sob supervisão do Conselho Gestor do Fundo, a ser instituído por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Pecuária:

I – gerir e aplicar os recursos do Fundo, conforme a legislação orçamentária e financeira vigente;

II – planejar, coordenar e executar os projetos financiados pelo Fundo;

III – propor critérios e prioridades para aplicação dos recursos;

IV – elaborar relatórios financeiros e de execução física das ações custeadas com recursos do Fundo;

V – prestar contas da movimentação financeira e orçamentária ao Conselho Gestor e aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 6º O **Conselho Gestor do Fundo** será composto por representantes:

I – da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Pecuária (Presidente);

II – da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
III – da Secretaria Municipal de Planejamento;
IV – da Câmara Municipal;
V – da sociedade civil organizada, por meio de representantes de entidades rurais, associações comunitárias ou sindicais.
§1º O Conselho Gestor terá caráter deliberativo e fiscalizador, com regimento interno próprio.
§2º A participação no Conselho será considerada serviço público relevante, não remunerada.

CAPÍTULO IV – DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º A movimentação financeira do Fundo será realizada por meio de conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, em nome do Fundo Municipal de Infraestrutura – FMI, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da prevista nesta Lei.

Art. 8º Os recursos do Fundo poderão ser aplicados em:
I – execução de obras públicas de infraestrutura urbana e rural;
II – construção e manutenção de pontes, galerias, bueiros, estradas vicinais e calçamentos;
III – aquisição de máquinas, equipamentos, veículos e materiais destinados às ações de infraestrutura, agricultura e pecuária;
IV – elaboração de projetos técnicos, estudos de viabilidade e levantamentos topográficos;
V – manutenção e ampliação de obras de drenagem e saneamento básico;
VI – melhorias na iluminação pública e urbanização de vias e praças;
VII – pagamento de despesas administrativas indispensáveis à execução do Fundo.

CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Pecuária prestará contas anualmente da execução orçamentária e financeira do Fundo:
I – ao Conselho Gestor do Fundo;
II – ao Prefeito Municipal;
III – ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;
IV – aos órgãos de controle interno da Prefeitura.

Art. 10. A execução financeira e orçamentária do Fundo observará as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais normas de finanças públicas.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo a estrutura administrativa, composição e funcionamento do Conselho Gestor.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ – TO, aos 08 dias do mês de dezembro de 2025.

MAX NYLTON BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal

A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site **https://www.araguana.to.gov.br/assinex-validador** por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-cd88bb-10122025082415**